



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N.º 3.091, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre: "Concede reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, a título de revisão geral anual, bem como consecutivamente, adequada ao Piso Salarial Nacional, Categorias que especificam e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU COM EMENDA e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, um reajuste de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre sua remuneração, a título de revisão geral anual, relativa ao exercício de 2018.

§ Único - A autorização constante do "caput" deste artigo se aplicará ao Poder Legislativo Municipal, estendendo-se aludido benefício aos seus agentes políticos e servidores públicos municipais.

Art. 2.º - Em face do reajuste concedido no art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consecutivamente, a adequar ao Piso Nacional da Educação, referente ao exercício de 2019, a remuneração dos Professores de Creche - 40h semanais; Professores de Educação Básica I - 30h semanais; Professores de Educação Básica II - 12h semanais; Professores de Educação Básica II - 25h semanais e Professores de Educação Básica II - 30h semanais.

Art. 3.º - Em face do reajuste concedido no art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consecutivamente, a adequar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ao Piso Nacional de sua Categoria, referente ao exercício de 2019, fixado pela Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alteração trazida pela Lei n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4.º - As tabelas de vencimento dos servidores públicos municipais, em face dos aludidos reajustes, vigorarão de acordo com a redação constante dos Anexos I, II e III, o qual passa a introduzir a presente Lei.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas, se necessário for.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2019.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 20 de Março de 2019.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - MARÇO/19

REAJUSTE 3,75%

REF	A	B	C	D	E	F	G	H
08	1.035,43	1.087,20	1.141,56	1.198,63	1.258,57	1.321,49	1.387,57	1.456,95
09	1.035,43	1.087,20	1.141,56	1.198,63	1.258,57	1.321,49	1.387,57	1.456,95
10	1.035,43	1.087,20	1.141,56	1.198,63	1.258,57	1.321,49	1.387,57	1.456,95
11	1.035,43	1.087,20	1.141,56	1.198,63	1.258,57	1.321,49	1.387,57	1.456,95
12	1.035,43	1.087,20	1.141,56	1.198,63	1.258,57	1.321,49	1.387,57	1.456,95
13	1.070,44	1.123,96	1.180,16	1.239,17	1.301,13	1.366,18	1.434,49	1.506,22
14	1.123,97	1.180,16	1.239,17	1.301,13	1.366,19	1.434,50	1.506,22	1.581,53
15	1.180,16	1.239,16	1.301,12	1.366,18	1.434,49	1.506,21	1.581,52	1.660,60
16	1.239,16	1.301,12	1.366,17	1.434,48	1.506,21	1.581,52	1.660,59	1.743,62
17	1.301,12	1.366,17	1.434,48	1.506,21	1.581,52	1.660,59	1.743,62	1.830,80
18	1.366,18	1.434,49	1.506,21	1.581,52	1.660,60	1.743,63	1.830,81	1.922,35
19	1.434,49	1.506,21	1.581,52	1.660,60	1.743,63	1.830,81	1.922,35	2.018,47
20	1.506,21	1.581,52	1.660,60	1.743,63	1.830,81	1.922,35	2.018,47	2.119,39
21	1.581,51	1.660,59	1.743,62	1.830,80	1.922,34	2.018,46	2.119,38	2.225,35
22	1.660,59	1.743,62	1.830,80	1.922,34	2.018,46	2.119,38	2.225,35	2.336,62
23	1.743,62	1.830,80	1.922,34	2.018,46	2.119,38	2.225,35	2.336,62	2.453,45
24	1.830,80	1.922,34	2.018,46	2.119,38	2.225,35	2.336,62	2.453,45	2.576,12
25	1.922,35	2.018,47	2.119,39	2.225,36	2.336,63	2.453,46	2.576,14	2.704,94
26	2.018,47	2.119,39	2.225,36	2.336,63	2.453,46	2.576,13	2.704,94	2.840,19
27	2.119,38	2.225,35	2.336,62	2.453,45	2.576,12	2.704,93	2.840,18	2.982,19
28	2.225,35	2.336,62	2.453,45	2.576,13	2.704,93	2.840,18	2.982,19	3.131,30
29	2.336,63	2.453,46	2.576,13	2.704,94	2.840,18	2.982,19	3.131,30	3.287,87

PM REGENTE FEIJÓ
VISTO
 DEPTO PESSOAL

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - REAJUSTE 3,75% MARÇO/2019

REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
01	2.557,74	2.685,63	2.819,91	2.960,90	3.108,95	3.264,40	3.427,62	3.599,00	3.778,95	3.967,89	4.166,29	4.374,60
02	1.918,30	2.014,22	2.114,93	2.220,67	2.331,71	2.448,29	2.570,71	2.699,24	2.834,20	2.975,91	3.124,71	3.280,94
03	845,97	888,27	932,68	979,32	1.028,28	1.079,70	1.133,68	1.190,36	1.249,88	1.312,38	1.378,00	1.446,90
04	1.762,44	1.850,56	1.943,09	2.040,24	2.142,26	2.249,37	2.361,84	2.479,93	2.603,93	2.734,12	2.870,83	3.014,37
05	2.114,93	2.220,68	2.331,71	2.448,30	2.570,71	2.699,25	2.834,21	2.975,92	3.124,71	3.280,95	3.445,00	3.617,25
06	2.613,48	2.744,15	2.881,36	3.025,43	3.176,70	3.335,54	3.502,31	3.677,43	3.861,30	4.054,37	4.257,08	4.469,94
07	2.745,31	2.882,58	3.026,70	3.178,04	3.336,94	3.503,79	3.678,98	3.862,93	4.056,07	4.258,88	4.471,82	4.695,41
08	2.881,38	3.025,45	3.176,72	3.335,56	3.502,34	3.677,45	3.861,32	4.054,39	4.257,11	4.469,97	4.693,46	4.928,14
09	3.025,42	3.176,69	3.335,53	3.502,30	3.677,42	3.861,29	4.054,35	4.257,07	4.469,92	4.693,42	4.928,09	5.174,49

- 01- Professor de Creche - 40 horas semanais
- 02- Professor de Educação Básica I - 30 horas semanais
- 03- Professor de Educação Básica II - 12 horas semanais
- 04- Professor de Educação Básica II- 25 horas semanais
- 05- Professor de Educação Básica II- 30 horas semanais
- 06- Vice-Diretor de Escola - 40 horas semanais
- 07- Diretor de Escola e Assessor Pedagógico - 40 horas semanais
- 08- Assessor Pedagógico I e Pedagogo - 40 horas semanais
- 09- Supervisor de Ensino - 40 horas semanais

PM REGENTE FEIJÓ
VISTO
 DEPTO PESSOAL

ANEXO III

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE -AGENTE DE CONTROLE DE VETOR

mar/19

PISO	A	B	C	D	E	F	G	H
1250,00	1.250,00	1.312,50	1.378,13	1.447,03	1.519,38	1.595,35	1.675,12	1.758,88

PM REGENTE FEIJÓ
VISTO
DEPTO PESSOAL